

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Programa de Pós-graduação em Zootecnia

Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia

**Normas para concessão e manutenção de bolsas por cota do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UFRPE e do Programa de doutorado Integrado em Zootecnia (PDIZ- subunidade Recife)**

(Homologado pelo Colegiado de Coordenação Didática do PPGZ)

**Artigo 1º** Todos os candidatos aprovados no processo regular de admissão aos Programas poderão concorrer à bolsa.

**Parágrafo Único**: Para a concessão da bolsa, é necessário que o estudante cumpra os requisitos previstos pelas agências financiadoras (CAPES: Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, anexo à portaria capes no - 76, de 14 de abril de 2010; CNPq: Resolução Normativa 017/2006, e as alterações do anexo IV dispostas na RN017/2016), bem como aqueles previstos na resolução 601/2010 do CEPE-UFRPE para concessão e renovação de bolsas nos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRPE.

**Artigo 2º**. A concessão de bolsas no Programas de Pós-Graduação em Zootecnia da UFRPE e PDIZ- Subunidade Recife seguirá os seguintes critérios:

§ 1º Na primeira concessão de bolsas será considerada a classificação do discente por área informada no processo seletivo;

§ 2º Eventuais empates serão resolvidos pela comissão de bolsas, homologados pelo CCD.

§ 3º O discente com vínculo empregatício não terá direito a bolsa. No caso de haver disponibilidade de bolsa, a critério da Comissão de Bolsa dos Programas, o discente poderá receber bolsa conforme disposto nas normativas das agencias de fomento e na resolução 601/2010 do CEPE/UFRPE

§ 4º A quantidade de cotas disponíveis será distribuída proporcionalmente, em função da demanda, entre as áreas definidas no processo seletivo. Quando o número de bolsas disponíveis para distribuição for inferior ao número de áreas informadas no processo será considerada a deficiência de bolsa por área, obtida pela relação entre o número de alunos sem bolsa na área pelo número de alunos matriculados na área.

**Art. 3º** A duração máxima da bolsa será de 24 e 42 meses para o mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 1º Em caso de necessidade, o aluno de doutorado poderá solicitar prorrogação da vigência da bolsa por até seis meses, apresentando a anuência do orientador, justificativa e cronograma de atividades detalhado. A solicitação será apreciada pela Comissão de Bolsa considerando a disponibilidade de bolsa e a decisão da Comissão será homologada pelo CCD.

§ 2º A solicitação de prorrogação de vigência da bolsa de doutorado deverá ser efetuada pelo menos 60 dias antes do término dos 42 meses de bolsa.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e homologadas pelo CCD.

**Art. 5º** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 11 de agosto de 2016

Data da publicação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / 2016